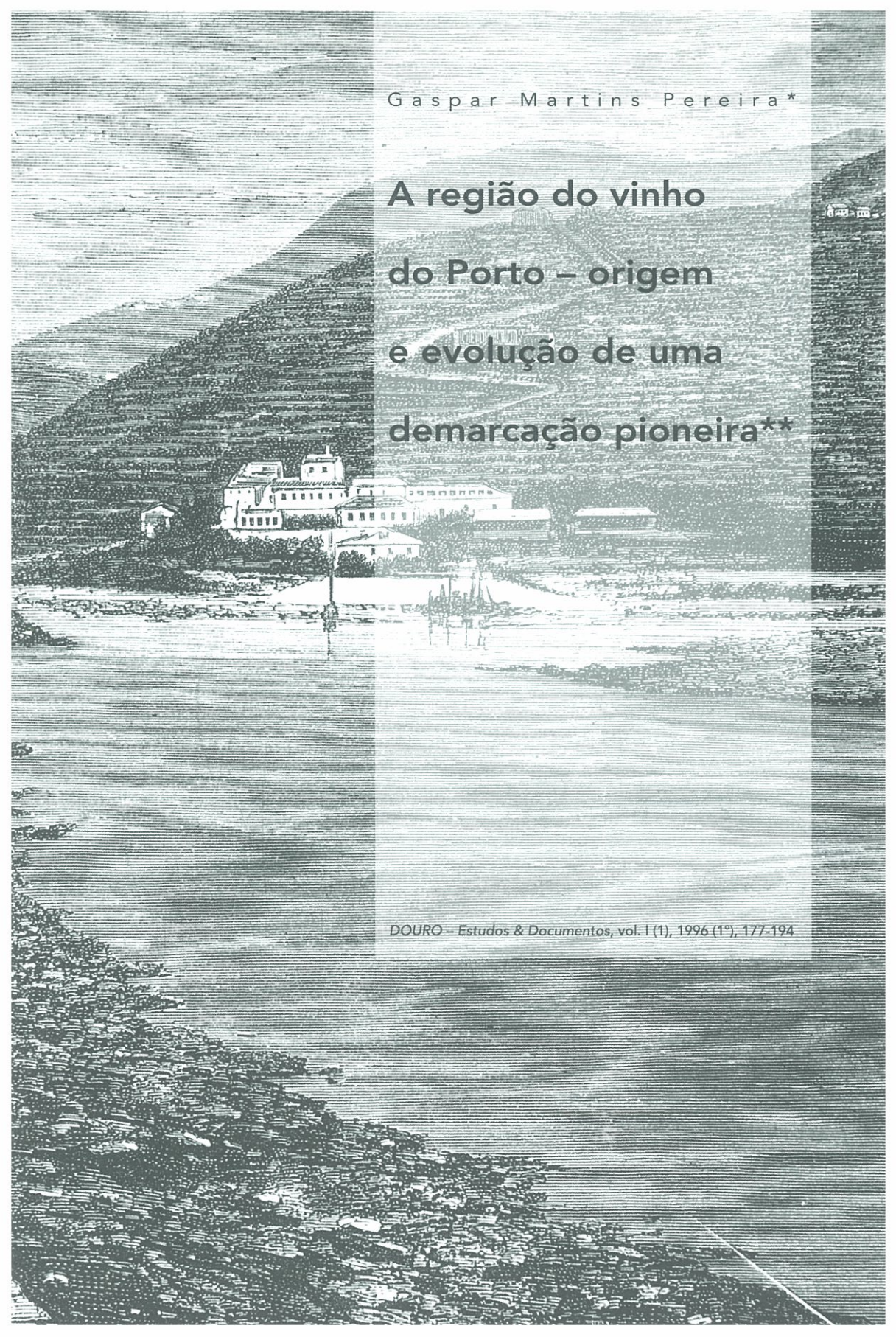




Gaspar Martins Pereira*

A região do vinho
do Porto – origem
e evolução de uma
demarcação pioneira**

DOURO – Estudos & Documentos, vol. I (1), 1996 (1º), 177-194

■ Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Coordenador do GEHVID – Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto.

■ Comunicação enviada ao *VI International Meeting on Portugal & The Lusophone World*, em New England, EUA, organizado pelo International Conference Group on Portugal, de 28 de Setembro a 1 de Outubro de 1995.

1. INTRODUÇÃO

No nosso tempo, a noção de produtividade agrícola, que, por todo o lado, tem conduzido à uniformização e massificação dos produtos alimentares, confronta-se com novas atitudes, não só por parte dos consumidores, mas também dos produtores, que consagram outros critérios, como a qualidade e a originalidade. Sobretudo no caso dos vinhos, os critérios de qualidade e tipicidade são normalmente reconhecidos como incompatíveis com o de rendimento. Os organismos internacionais, como o OIV ou o CERVIM assumem esses critérios como os que melhor garantem a preservação da diversidade do património vitivinícola mundial e, simultaneamente, a cultura das comunidades rurais que aperfeiçoaram, ao longo de séculos, esse património.

Nos vinhedos com forte tradição histórica, e mais ainda no caso dos vinhedos de encosta, como o Alto Douro, as condições excepcionais de solo e clima para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade reconhecidas contrapõem-se a rendimentos fracamente competitivos. Além disso, dado que a tradição histórica estruturou a vida económica e social, bem como as principais referências culturais dessas populações, em torno da vinha, é nesta que reside o principal vector de integração social e de modernidade, se por modernidade entendermos a maximização dos elementos culturais disponíveis, em associação com a preservação do quadro ecológico e do património histórico, com vista a alcançar melhor qualidade de vida.

Neste sentido, a aplicação do conceito de denominação de origem controlada aos produtos da vinha de qualidade e tipicidade reconhecidas visa preservar não só um espaço geográfico com características excepcionais (solo, clima, etc.) para a produção vitícola, mas também o património histórico-cultural das populações que, ao longo de séculos, criaram e desenvolveram técnicas e processos de organização do espaço, de adaptação de solos e castas, de produção vitivinícola, de promoção e de comercialização¹. É precisamente por isso que as bases jurídicas das denominações de origem assentam, modernamente, no direito de propriedade de criação intelectual².

É que nenhum grande vinho é dado pela natureza. Por melhores que sejam as condições naturais da região produtora, um grande vinho é sempre o resultado de trabalhos, saberes e técnicas que um determinado grupo humano desenvolveu ao longo do tempo. Além disso, a própria região produtora é também um produto histórico, decorrente, por um lado, da capacidade da aplicação das técnicas dis-

¹ Veja-se, por exemplo, FREGONI, Mario – *Rapport de Synthèse*, in *Symposium International sur les Appellations d' Origine des Vins*, Alessandria, OIV, p. 353-354.

² AUDIER, Jacques – *De la nature juridique de l' appellation d' origine*, «Bulletin de l' OIV», 1993, p. 21-37.

poníveis na organização e valorização do espaço regional e no estabelecimento de fluxos de relações no seu interior e com o exterior (inovações técnicas na viticultura; melhoria das vias de comunicação e dos transportes; etc.) e, por outro, do conjunto de práticas culturais que as gerações sucessivas foram capazes de accionar e manter. Em qualquer dos momentos, a força da tradição jogou sempre um papel de relevo, por vezes mesmo contraditório com as capacidades técnicas disponíveis, ou, pelo menos, condicionante da sua aplicação³. Os pontos de ruptura, momentos de introdução de inovações e de mudanças significativas nos limites e na organização do espaço regional e do seu sistema de relações, parecem ter sido aqueles em que se verificou também a quebra dos equilíbrios internos tradicionais, na sequência de crises.

É certo que factores externos jogaram por vezes no mesmo sentido, tanto mais quanto, no caso do Alto Douro, a dependência da região face ao Porto e as vicissitudes do comércio do vinho (quer a relação de forças entre viticultores e negociantes, quer o aumento das exportações e a evolução dos gostos predominantes nos principais mercados consumidores) sempre se fizeram sentir profundamente. Além disso, a importância económica nacional do vinho do Porto, a par da persistência de uma política centralizadora, condicionou, muitas vezes, as formas de intervenção do Estado no sector, o modelo institucional, e sobretudo exerceu sobre o vinho do Porto uma forte punção fiscal, retirando à região as mais-valias decorrentes da qualidade e notoriedade da sua produção.

2. AS PRIMEIRAS DEMARCAÇÕES NO SÉCULO XVIII

Relativamente aos vinhedos clássicos, onde a acção humana desenvolveu mais cedo as possibilidades oferecidas pelo meio natural, aperfeiçoando a qualidade e a originalidade do produto final, ganhando reconhecimento fora da região, a expansão comercial e a valorização desses vinhos no mercado suscitaram, a nível interno e externo, imitações e falsificações, com o objectivo de se apropriarem da notoriedade de denominações consagradas, para, com produtos similares concorrenciais, atingirem maiores lucros.

Por isso, no século XVIII, quando se alargou na Europa o consumo do vinho, com a expansão urbana, a vida de corte e um incremento do dinamismo comercial, surgiram também as primeiras medidas legislativas dos Estados, visando organizar e controlar a produção e o comércio de alguns dos vinhos mais prestigiados, para proteger a sua qualidade e reputação face às imitações e garantir

³ FERRO, Gaetano – *Sociedade humana e ambiente no tempo*, (1979), trad. port., Lisboa, 1986, especialmente p. 297-298.

vantagens para as respectivas regiões de origem. Surgem então as primeiras regiões demarcadas.

Em 24 de Setembro de 1716, Cosimo III de Medicis, grão-duque da Toscânia, e produtor de vinhos em Carmignano, faz publicar um edital, em que define os limites das regiões vitícolas de Chianti, Pomino, Carmignano e Val d'Arno di Sopra⁴.

Na Hungria, na zona produtora do Tokay, onde, desde o século XVI, existem Estatutos Vitícolas municipais que regulamentam as questões ligadas à vinha e ao vinho, o decreto do imperador Carlos VI, publicado em 11 de Março de 1737, estabelece a primeira delimitação oficial da região de Tokaj-Hegyalja, assinalando as aldeias em cujas encostas se podem produzir vinhos com «o valor e a qualidade dos vinhos de Tokay»⁵.

A 10 de Setembro de 1756, assinado pelo Rei D. José e pelo seu Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, era publicado o Alvará de Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, confirmando as propostas contidas na representação enviada ao Rei por lavradores de «Cima do Douro» e homens-bons da cidade do Porto, em 30 de Agosto desse ano. No artigo XXIX, em defesa da «reputação» dos vinhos de exportação produzidos nas encostas do Alto Douro, que devem separar-se «de todos os outros vinhos dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra», determina-se que «com a maior brevidade se faça um Mapa e Tombo geral das duas Costas Setentrional e Meridional do Rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação». Nesse mesmo artigo, adianta-se já o conceito de cadastro, mandando especificar «cada uma de per si as grandes e pequenas fazendas deste género, e declarando-se por uma estimação comum ou média calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos o que costuma dar cada uma das ditas fazendas», com vista a controlar a produção normal dessas propriedades. Destaque-se ainda, entre outros aspectos ordenadores da produção e do comércio dos vinhos do Douro, a fixação dos preços em função das diversas qualidades de vinhos⁶.

Só por si estas três demarcações pioneiras – e os mecanismos de protecção e

⁴ Cf. GEORGE, Rosemary – *Chianti and the wines of Tuscany*, Londres, Sotheby's Publ., 1990, p. 18.

⁵ Cf. ASVANY, Akos – *Designacion de los vinos de denominacion de origen de la region de Tokaj-Hegyalja*, in *Symposium «Denominaciones de origen historicas»*, Cádiz, OIV, 1987, p. 189-196; RIVIÈRE, Lucine – *Les français n'ont rien inventé*, «L'amateur de Bordeaux», suplemento especial ao nº 47, «Les classements en cause», Bordéus, 1994, p. 51-53; ROBINSON, Jancis (ed.) – *The Oxford Companion to wine*, Oxford/Nova Iorque, Oxford University Press, 1994, p. 496.

⁶ Além de duas categorias qualificadas para exportação (vinho de feitoria, correspondente aos preços de 25.000 a 30.000 réis, destinado ao mercado inglês; vinho de embarque para o Brasil e outros portos do estrangeiro, a que era atribuído o preço de 19.200 réis), distingue ainda cinco outras de vinhos de ramo, com preços entre 3.500 e 15.000 réis, para consumo nas tavernas do Porto e do Douro (art. XXXIII), de que a Companhia fica também com o exclusivo

controlo definidos pela legislação posterior – justificariam um estudo comparativo que abarcasse não só o ideário político subjacente, os poderes locais, regionais e nacionais envolvidos, os interesses económicos e sociais em causa e as pressões exercidas, mas também os antecedentes e o enquadramento histórico dos respectivos vinhedos.

Pensamos, no entanto, que a importância da demarcação duriense em relação às anteriores se revela, desde logo, na articulação entre a ideia moderna de «denominação de origem controlada» (incluindo quer a definição de limites de uma região vitícola, quer a de um cadastro e de uma classificação das parcelas e dos respectivos vinhos, tendo em conta a complexidade do espaço regional) e a criação de mecanismos institucionais de controlo e certificação, apoiados num vasto edifício legislativo. Além disso, não deverá desprezar-se o poder simbólico exercido pelas demarcações pombalinas, tanto na mentalidade popular como na das elites regionais, sobre a evolução histórica posterior, já que as demarcações se associaram frequentemente à ideia de identidade e de poder regional, numa região sem qualquer realidade administrativa. No Douro, é esse sentido de região que, identificando-se com o de região vitícola demarcada, marca uma linha de forte continuidade temporal, que transparece com evidência em todos os períodos de crise até à actualidade, independentemente das flutuações e mudanças nos limites da região, nas práticas vitivinícolas e na dimensão do vinhedo, na actividade comercial e no comportamento dos mercados, ou ainda na própria organização institucional do sector. Neste sentido, pode considerar-se a demarcação pombalina do Alto Douro como «a primeira demarcação no mundo de uma zona de denominação de origem controlada no sentido contemporâneo do termo»⁷.

3. A DEMARCAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO DOURO E O MODELO INSTITUCIONAL POMBALINO

A instituição da Companhia, no contexto da crise comercial e agrícola de meados do século XVIII, surge numa época em que se agudizavam os conflitos entre os interesses dos grandes vinhateiros da região e dos negociantes do Porto, cujo núcleo mais sólido era constituído pela colónia de exportadores ingleses, com acusações mútuas de falsificações e de fraudes⁸.

⁷ GUICHARD, François; ROUDIÉ, Philippe – *Vins, vigneron et coopérateurs de Bordeaux et de Porto*, Paris, CNRS/CENPA, 1985, p. 47.

⁸ Veja-se as *Novas Instruções da Feitoria Inglesa a respeito dos Vinhos do Douro* e a *Resposta dos Comissários Veteranos às Novas Instruções da Feitoria*, ambas de Setembro de 1754. Sobre as origens da Companhia, cf. FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *A ideiação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Porto, IVP, 1955-1956.

O complexo edifício legislativo pombalino visou impor, como solução para a crise comercial de meados do século, uma rigorosa disciplina da produção, em nome da garantia da qualidade e da reputação do produto. Mas, tal só foi feito porque, na lógica do Estado absolutista, essa era uma forma de estabelecer o controlo sobre um sector-chave da economia nacional⁹, bem como de preservar – e, simultaneamente, subordinar – os interesses dos grupos sociais dominantes que lhe estavam associados¹⁰, garantindo aos grandes vinhateiros durienses as mais-valias decorrentes da notoriedade alcançada pelo vinho do Porto¹¹. Ao delegar grande parte dos poderes de tutela – incluindo jurisdicionais e fiscais – na Companhia, criava-se uma instância reguladora do sector que se assumia simultaneamente como representante da região e do Estado, mas que, na verdade, constituía, acima de tudo, um mecanismo de controlo do Estado sobre a região e o sector dos vinhos de qualidade do Douro. A submissão das elites locais fez-se através de mecanismos de repressão ou de compensação (aos principais cargos da Companhia, por exemplo, garantia-se o estatuto de nobreza e privilégios). A política pombalina, se é certo que alcançou êxito efectivo e imediato, acabaria por limitar fortemente o desenvolvimento regional futuro. Os privilégios e exclusivos da Companhia dificultaram a emergência de um sector mercantil nacional dinâmico. Simultaneamente, o modelo pombalino acentuou a lógica do conflito entre viticultores e negociantes, sem conseguir estabelecer-se como organismo de representação regional e/ou profissional¹².

⁹ Cf. MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do Vinho do Porto*, Lisboa, ICS, 1991, p. 27-28.

¹⁰ Veja-se a este propósito: MACEDO, Jorge Borges de – *A situação económica no tempo de Pombal*, 2ª ed., Lisboa, Moraes Ed., 1982, p. 51. Segundo o autor, «o Estado de Pombal intervém em defesa do produtor tradicional contra os novos concorrentes encorajados na produção pelo tratado de Methuen, e pela existência de fontes coloniais de consumo».

¹¹ É este, de resto, um objectivo comum a todas as regiões de denominação de origem. Veja-se, por exemplo, UNWIN, Tim – *Wine and the Vine. An Historical Geography of Viticulture and the Wine Trade*, Londres/Nova Iorque, Routledge, 1991, p. 312-313.

¹² Por diversas vezes, os lavradores do Douro denunciaram o facto da Junta da Companhia ser constituída na sua quase totalidade por comerciantes e habitantes do Porto. Em Novembro de 1787, por exemplo, os lavradores proprietários de Valdígem, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua e Lamego enviaram uma representação à Rainha, queixando-se de não estarem representados na Companhia, que, à excepção de Francisco Baptista de Araújo Cabral Montez, era constituída na totalidade por comerciantes e habitantes do Porto, pedindo para ser escolhido igual número de Deputados da Companhia entre os Lavradores e os Negociantes: «(...) o Segundo §º da mesma Instituição, que por ser dos mais essenciais foi dos primeiros que nela se colocou, determina que o Provedor e Deputados sejam moradores na Cidade do Porto ou neste Alto Douro. Justa e acertadamente pensaram os Lavradores e moradores desta Cidade no tempo em que pactuaram esta Instituição que para o governo da Administração da Companhia, em que reciprocamente eram interessados, deviam ser Administradores os Lavradores que cultivavam este género juntamente com os Negociantes que o negociavam. Na conformidade deste §º foram nomeados pelo Augusto Pai de V. Mag.e para Provedor e Deputados da Junta igual número de Lavradores moradores neste País, sendo o primeiro Provedor residente e natural dele, Luís Beleza de Andrade, que com os

Em contrapartida às limitações deste modelo institucional, a definição e o controlo da região demarcada, a par da qualificação dos vinhos, revelaram-se fundamentais na história do vinho do Porto.

Após a instituição da Companhia, iniciaram-se, de imediato, os trabalhos de demarcação e divisão das várias zonas produtoras de vinhos, com especial cuidado relativamente ao «vinho de feitoria que vulgarmente se chama vinho fino». Em 28 de Julho de 1757, Sebastião de Carvalho e Melo enviava ao Provedor da Companhia, Beleza de Andrade, directivas minuciosas, com um mapa, em que se incluíam 105 pontos entre Arnelas e Castanheiro do Douro, com a indicação das categorias e preços dos vinhos, e ainda instruções para guiarem o trabalho das comissões demarcantes¹³. Entre meados do mês de Setembro de 1757 e início de Janeiro de 1758, foi feita a primeira demarcação da região pela comissão nomeada para o efeito. No entanto, logo em 1758, esta demarcação seria, em grande parte, anulada, dado que a comissão não cumprira à risca as instruções enviadas por Carvalho e Melo. Assim, fez-se uma nova demarcação, em Outubro e Novembro desse ano. Em 1761, atendendo às representações e requerimentos enviados ao rei por muitos lavradores da região que viram os seus vinhos excluídos da zona de feitoria, a comissão demarcante percorreu novamente a região, efectuando novas adições à demarcação de 1758¹⁴.

As demarcações pombalinas, estabelecendo uma pluralidade de situações, de acordo com as qualidades e preços a pagar pelos vinhos, suscitaram um elevado número de críticas, queixas e dúvidas. Tendo por base as explorações, e não quaisquer divisões administrativas, excluíram vinhedos tradicionalmente aprecia-

Deputados Lavradores imediatamente se passaram a residir na Cidade do Porto a dirigir a Administração; e nos primeiros três anos de duração desta primeira Junta não só se criou este estabelecimento, mas se consultaram ao Augusto Pai de V. Mag.e muitas determinações úteis e necessárias para o aumento e felicidade da Lavoura e Comércio, que benignamente foi servido aprovar. Na nomeação da segunda Junta já não foi contemplado Lavrador algum morador neste Alto Douro, porque o Procurador da Companhia, naquele tempo Fr. João de Mansilha, e por quem corriam todos os negócios e despachos dela, devendo informar igual número de Lavradores moradores neste Douro, o fez tanto pelo contrário que saíram todos moradores na Cidade do Porto; e para dar uma aparente satisfação ao sobredito §.º 2.º foi nomeado para Provedor Vicente de Noronha, a título de Lavrador, por ter uma Quinta neste Douro, onde nunca pelos naturais dele foi visto, nem conhecido, e por isso ignorante de todas as precisões da nossa Agricultura e dos nossos competentes interesses para promovê-los na Administração com igualdade aos do Comércio (...). Cf. Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino: série 35, caixa 41 M/T.c. *Representação dos Lavradores proprietários do Douro – Valdigem* (08.11.1787), Santa Marta de Penaguião (07.11.1787), Peso da Régua (21.11.1787) e Lamego (26.11.1787).

¹³ O mapa e as instruções referidas – *Ideia das demarcações com que Sua Majestade manda distinguir os terrenos que produzem as diferentes qualidades de vinho, que se cultivam nas Costas do Rio Douro* – foram publicados por FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*, vol. I, Porto, IVP, 1949, p. 52-64.

¹⁴ Nos limites das demarcações da zona de feitoria de 1758 e 1761 foram levantados grandes marcos de pedra (no total 335). FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *ob. cit.*, vol. III, p. 283.

dos, enquanto incluíram para *feitoria* quintas isoladas de membros ou protegidos da Companhia¹⁵.

Mas, no geral, as demarcações pombalinas, bem como as qualificações dos vinhos¹⁶, assentaram essencialmente no critério da tradição. Consagraram a área mais antiga e dinâmica do vinhedo duriense, valorizando o Baixo Corgo, em torno da linha Lobrigos/Cambres, célebre já no século XVI pelos «vinhos de pé» de Lamego, aromáticos e de grande duração, que ganhavam qualidade com o envelhecimento¹⁷. Se bem que os factores naturais tivessem sido considerados (solo, clima, altitude, etc.), havendo mesmo nítida consciência da diversidade das condições dentro da linha demarcada¹⁸, a maior parte dos melhores terrenos com aptidões vitícolas do Cima Corgo não foram valorizados e o Douro Superior ficou quase integralmente excluído.

As demarcações pombalinas surgem, pois, mais condicionadas pelos factores humanos, desde a tradição vitícola e a relação com o mercado até às possibilidades de transporte e aos tipos de vinhos correspondentes ao gosto dos principais consumidores.

O vale do Pinhão marcava o limite oriental da zona de produção de vinhos de qualidade. Para leste, até às margens do Tua, apenas foram classificadas para *vinhos de ramo* algumas áreas restritas, persistindo no concelho de Alijó muitos terrenos baldios e maninhos incultos¹⁹. A sul do Douro, à excepção das freguesias de Cambres, Valdigem, Samodães e Penajóia, a produção era escassa, localizando-se essencialmente nas margens do Douro e seus afluentes até ao Tedo. Para lá do Torto, em finais do século XVIII, a paisagem é ainda dominada por «matas incultas, entre as quais se criam lobos, e porcos monteses, que muitas

¹⁵ Foi o caso, por exemplo, da quinta da Avelreira, na freguesia de Távora, de Vicente de Noronha Leme Cernache, que viria a ser provedor da Companhia a partir de Dezembro de 1760. Ibidem, p. 236-237.

¹⁶ As qualificações passaram a ser feitas, a partir de 1770, através dos arrolamentos dos vinhos guardados nas adegas da região. PEREIRA, Gaspar Martins – *Aspectos sociais da viticultura duriense nos fins do século XVIII*, in «Actas das I Jornadas de Estudo Norte de Portugal-Aquitânia», Porto, 1986.

¹⁷ Veja-se FERNANDES, Rui – *Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego duas léguas...*, (1532), publicado em *Inéditos de História Portuguesa*, tomo V, Lisboa, 1824: «Assim que se colhe de lavrança no dito compasso 306:700 almudes, e são os mais excelentes vinhos, e de mais dura que no Reino se podem achar, e mais cheirantes, porque há vinhos de 4, 5, 6 anos, e de quantos mais anos é, tanto mais excelente, e mais cheiroso...» (p. 553).

¹⁸ Em carta de 30 de Setembro de 1758, a Sebastião José de Carvalho e Melo, o Juiz Conservador da Companhia referia: «dentro dum mesmo limite se produzem vinhos bons e vinhos ruins, conforme a situação do terreno, mais ou menos alto, e dos ventos que o dominam e sol que o rega». Cit. por FONSECA, ob. cit., vol. II, p. 21-22.

¹⁹ FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da – *Descrição económica do Território que vulgarmente se chama Alto Douro*, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. III, Lisboa, 1791, p. 58-66.

vezes atravessam o Douro a nado para a outra banda, e vão fazer considerável dano em as vinhas»²⁰.

O Douro Superior, apesar de produzir bons vinhos, não só não tinha tradição de viticultura comercial, como sofria maiores dificuldades de transporte (o Cachão da Valeira, obstáculo natural à navegação para montante, só viria a ser demolido em 1792), e sobretudo constituía, também por isso, uma área cultural com fracas relações com o Porto e mais voltada para outros centros do interior ou mesmo de Espanha.

4. A VALORIZAÇÃO DO CIMA CORGO E A DESESTRUTURAÇÃO DO MODELO INSTITUCIONAL POMBALINO

Com a «viradeira» política que sucedeu ao fim do governo pombalino (1777), a Companhia perdeu alguns dos seus exclusivos e privilégios, mas manteve-se o modelo institucional anterior, tanto mais que se vivia uma época de prosperidade comercial. O aumento da procura externa do vinho do Porto justificou o alargamento pontual da região demarcada. As *Demarcações Subsidiárias* (1788-1793)²¹ não alteraram significativamente a geografia vitícola regional, já que as alterações ocorreram essencialmente no interior da região já demarcada, qualificando para *feitoria* alguns vinhedos até então classificados para *vinhos de ramo*. Mas denunciavam já uma valorização crescente dos vinhos do Cima Corgo, correspondendo também à preferência inglesa por vinhos cada vez mais fortes.

Os autores da época, como notou Paula Bordalo Lema²², salientavam já a superioridade dos vinhos do Cima Corgo²³, o que transparece também com evidência da análise das qualificações dos arrolamentos. Em fins do século XVIII, a produção no Cima Corgo quase duplicara em relação a 30 anos antes, atingindo praticamente o volume dos vinhos de primeira qualidade produzidos no Baixo Corgo. Produzindo quase 1/4 dos vinhos classificados como de primeira qualidade no período pombalino, tal proporção atingia cerca de metade no fim do século, ultrapassando os vinhos do Baixo Corgo, em que tal qualificação baixa de metade para 1/3. Para leste do Pinhão, se a produção de vinhos se limitava ainda a algumas quintas e casais (representando menos de 5% do total dos vinhos de

²⁰ Ibidem, p. 71.

²¹ Ver, para as demarcações de 1788-1791, FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *As demarcações marianas no Douro vinhateiro*, Porto, IVP, 1996; temos em estudo o texto das demarcações de 1793.

²² LEMA, Paula Bordalo – *O Alto Douro*, Lisboa, 1981, p. 28.

²³ FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da – *ob. cit.*, p. 52. Ao referir-se à zona entre os rios Corgo e Ceira, o autor afirma que «este terreno é o que produz os vinhos mais finos, e delicados de todo o Alto-Douro; a sua terra é menos produtiva, – porém a natureza compensa com a bondade dos frutos a falta de abundância».

embarque), a sua qualidade era já consagrada, como se pode inferir das percentagens de vinhos cotados como de primeira qualidade (cerca de 70%) no total dos vinhos arrolados²⁴.

A valorização dos vinhos do Cima Corgo prosseguirá ao longo do século XIX, a par da expansão do vinhedo para leste e da evolução para tipos de vinho mais doces.

Apesar das pressões no sentido da abolição dos mecanismos de protecção e controlo dos vinhos do Douro, o regime liberal não iria seguir, nesse domínio, uma política coerente. As Cortes vintistas, divididas entre os princípios liberais, as pressões dos diversos grupos sociais e as dificuldades financeiras do Estado, não aboliram a Companhia, reduzindo, no entanto, substancialmente, os seus poderes e privilégios.

Relativamente à demarcação, o decreto aprovado pelas Cortes em 11 de Maio de 1822 determinava a extinção da divisão entre as zonas de *feitoria* e de *ramo*, conservando apenas «a linha exterior de demarcação» que compreendia todos os terrenos plantados de cepa baixa, ou que se plantassem posteriormente, dentro dos limites dessa linha.

Mas este decreto mal chegaria a entrar em vigor, já que, no ano seguinte, com a restauração da monarquia absoluta, após a Vilafrancada, seria reposta, pela Carta de Lei de 21 de Agosto, a legislação anterior a 1820, embora confirmando a abolição de alguns privilégios da Companhia.

Em contrapartida, a vitória definitiva do liberalismo, em 1834, após a crise comercial de 1829-1833²⁵, arrastaria à extinção de todos os poderes de tutela da Companhia (Decreto de 30 de Maio de 1834), concedendo a todos os lavradores «a livre disposição de suas vinhas e vinhos», abolindo a demarcação e o regime de exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos do Douro. Manteve-se, no entanto, parte dos direitos pagos pelo vinho do Porto e criou-se um novo imposto de 12\$000 réis/pipa. Um direito considerado «simplicíssimo» e «protector do crédito do vinho do Porto», pelo facto de, segundo a lógica do decreto, desincentivar outros vinhos a fazerem passar-se por vinhos do Porto, mas, na verdade, penalizador dos vinhos do Douro, se atendermos aos custos de produção relativos.

Se as exportações aumentaram, depois, em relação ao período de crise de 1829-1833, o certo é que não recuperaram os níveis da década anterior e muito menos os do período áureo da viragem do século. Além disso, as fraudes e falsificações eram agora feitas às claras, sem qualquer mecanismo de controlo da qualidade. Por isso mesmo, as Cortes setembristas decretavam, em 1838 (7 de Abril), a restauração da Companhia por mais 20 anos, com o fim de realizar os arrolamen-

²⁴ PEREIRA, Gaspar Martins – *ob. cit.*, p. 317.

²⁵ Cf. MARTINS, Conceição Andrade – *ob. cit.*, p. 93-95.

tos e provas de vinhos na região do Alto Douro e conceder as respectivas guias para poderem transitar para o Porto. Restaurava-se ainda o regime restritivo da barra do Porto para exportação dos vinhos aprovados pela Companhia.

A Carta de Lei de 21 de Abril de 1843 viria ampliar as atribuições da Companhia, após longos debates parlamentares, por ocasião de mais uma crise profunda na região do Douro e no comércio do vinho do Porto²⁶.

Entretanto, a linha tradicional da demarcação vinha a ser transposta por grandes proprietários e negociantes, que, desde o primeiro quartel do século, investiam em grandes plantações de vinhedos e compras de vinhos no Douro Superior, colocando facilmente no mercado de exportação os seus vinhos, que adquiriam, aliás, reputação de qualidade, como os das quintas do Silho, do Vesúvio ou de Vargelas²⁷. Porém, a valorização vitícola do Douro Superior só se tornaria decisiva na segunda metade do século XIX, após o ataque violento de várias doenças na área dos vinhedos tradicionais do Baixo e Cima Corgo (o oídio, nos anos cinquenta; a filoxera, a partir da década seguinte).

5. CRISE E LIVRE-CÂMBIO

O decreto do governo regenerador de 11 de Outubro de 1852, dentro já de um espírito livre-cambista, veio introduzir alterações de vulto no sistema do vinho do Porto. Limitou substancialmente os direitos de exportação, tentando estimular o sector comercial. Abolindo todas as funções oficiais da Companhia, manteve, no entanto, o exclusivo da barra do Douro para o vinho do Porto. Na região de origem, conservou os limites da demarcação de feitoria, reduzindo todos os vinhos aí produzidos às qualificações de «exportável» ou «não exportável». É certo que o decreto prometia aperfeiçoar ou substituir o sistema de demarcação por «um

²⁶ É natural que o malogro das negociações luso-britânicas para assinatura de uma convenção de comércio adicional ao Tratado de 1842 tenha apressado a tomada de medidas num sector estratégico da economia portuguesa particularmente dependente das exportações para Inglaterra. Cf. BONIFÁCIO, Fátima – *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*, Lisboa, Estampa, 1991, p. 207-221.

²⁷ Cf. GIRÃO, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira – *Memória histórica e analítica sobre a Companhia dos Vinhos...*, Lisboa, 1833, p. 290 («quase todo o vinho que se colhe nas margens do Douro, desde Arnozelo para cima até à barra de Vilarinho da Castanheira, tanto de um como de outro lado, é introduzido todos os anos para a Demarcação de Feitoria. – Este vinho é em si mesmo muito bom»); FORRESTER, Joze James – *Considerações à cerca da Carta de Lei de 21 de Abril de 1843, e resultado que se tem colhido para o País vinhateiro do Alto-Douro e Comércio dos vinhos do Porto*, Porto, 1849, p. 30 («na Quinta do Silho, próxima à raia de Espanha, na Barca d'Alva, produz-se magnífico vinho, não somente digno de ser chamado vinho do Porto, mas que o é, porque todos os anos sai este vinho pela barra do Douro, e para o mercado do principal consumidor»); só a Quinta do Vesúvio, da família Ferreira, produzia, em 1838, 561 pipas. Cf. LIDDELL, Alex; PRICE, Janet – *As Quintas do Vinho do Porto*, Lisboa, Quetzal, 1992, p. 238.

cadastro especial das quintas produtoras», mas nada foi feito nesse sentido. Ao nível dos mecanismos de controlo da qualidade, atribuiu as anteriores funções da Companhia a uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Douro, composta paritariamente por lavradores e comerciantes e presidida pelo director da Alfândega do Porto. Faltam estudos sobre a acção deste organismo interprofissional. Não consta, porém, que da sua actividade tivesse resultado uma mudança significativa na situação do sector. No plano institucional, a Companhia, despojada dos poderes de tutela, não soube estabelecer-se como uma verdadeira associação de vicultores e representante dos interesses da lavoura regional face à poderosa Associação Comercial do Porto, que liderava a campanha a favor da extinção de todas as medidas restritivas, o que acabaria por acontecer com a publicação da Carta de Lei de 7 de Dezembro de 1865.

O regime de liberdade comercial corresponde a um período de profunda reestruturação do espaço regional. O ataque da filoxera, mais precoce e violento nas vinhas do Cima Corgo, progressivamente reduzidas a «mortórios» desde os anos sessenta, veio permitir, face à manutenção da procura externa, a valorização decisiva dos vinhos do Douro Superior, cujo escoamento passaria a ser facilitado com a construção da linha ferroviária do Douro, a partir da década de oitenta²⁸.

O regime de liberdade comercial estimulava, por outro lado, práticas pouco escrupulosas de alguns comerciantes de Gaia, que passaram a adquirir massas vínicas em outras regiões do país, a utilizar álcool industrial para substituir a aguardente e a produzir e lançar no mercado produtos com a denominação «Porto» que pouco ou nada tinham de genuínos, feitos a partir de misturas mais ou menos suspeitas, como forma de obter um produto barato, capaz de concorrer no mercado externo com vinhos de outros países e com falsificações. As imitações de vinhos do Porto tornavam-se, de facto, correntes nos principais mercados, onde se vendiam os *Tarragona Ports*, os *Hamburg Ports*, os *French Ports*, os *Cap Ports* e muitos outros, por preços substancialmente inferiores aos *Port wines* genuínos²⁹. A partir dos anos oitenta, era já nítido o descrédito do vinho do Porto, contribuindo

²⁸ No final do século, havia já quem considerasse que o vinhedo do Douro Superior ultrapassava em quantidade e qualidade a área vinhateira tradicional do Cima Corgo. Veja-se, por exemplo, CABRAL, Afonso do Vale Pereira Coelho – *A região vinhateira do Alto Douro desde Barca de Alva até ao Cachão da Valeira*, «Boletim da Direcção Geral da Agricultura», 6º ano, nº. 3, Lisboa, 1895, p. 346: «se hoje existem diferenças, são todas em favor do Douro Superior».

²⁹ O mesmo acontece, aliás, com vinhos de qualidade de outros países, como o *Jerez* e o *Champagne*. Cf. UNWIN – ob. cit., p. 311-312; LEMPS, Alain Huetz de – *Les vins genéreux des pays ibériques et le marché européen*, in «1ª. Jornadas de Estudo Norte de Portugal-Aquitânia», (1984), Porto, 1986, p. 138; HALLEY, Ned – *Sandeman. Two hundred years of Port and Sherry*, Londres, 1990, p. 100. Em relação às falsificações de vinho do Porto, veja-se COMISSÃO Central Promotora do Comércio de Vinhos e Azeites – *Relatório acerca das informações que recebeu dos Governadores das Províncias Ultramarinas e do Corpo Consular sobre Comércio de Vinhos*, «Boletim da C.C.P.C.V.A.», nº. 2, Lisboa, Jan. 1895.

para a crise comercial que se agudizará até inícios do século XX. Pela mesma altura, verificava-se uma retracção brusca dos principais mercados importadores de vinhos portugueses, a par do aumento da concorrência provocada pela enorme quantidade de vinhos produzida pelas novas plantações feitas após o surto filoxérico. Reconstituídos muitos vinhedos do Douro, parte deles formando extensas propriedades pertencentes a negociantes e capitalistas do Porto, e alargando-se até à fronteira o espaço de produção regional, os vinhos durienses passaram a ultrapassar largamente as necessidades do comércio. Muitos deles ficavam por vender ou vendiam-se a preços muito baixos que deixavam de compensar os capitais investidos e os custos elevados dos granjeios. Por outro lado, os negociantes do Porto tentavam enfrentar a concorrência dos mercados estrangeiros através do fabrico de vinhos mais baratos e da baixa dos preços pagos aos lavradores. Logo em 1886, o governo retomava medidas de protecção da qualidade da marca, decretando o controlo dos *stocks* e das exportações de vinho do Porto, mas os negociantes reagiram, defendendo que lhes cabia o direito de definir os tipos de Porto de acordo com as indicações do mercado.

A crise fez agravar o descontentamento dos lavradores do Douro, opondo-se aos interesses dos negociantes exportadores do Porto e dos vicultores de outras regiões, em especial do Sul. Novamente se reclamavam medidas restritivas, de protecção regional e de defesa dos vinhos durienses. Reivindicava-se a exclusividade da marca *Porto* para os vinhos do Alto Douro, exigia-se a restauração do exclusivo de exportação pela barra do Douro para esses vinhos e propunha-se uma nova demarcação do vinhedo duriense, exaltando-se os efeitos benéficos da política protecção pombalina.

As reivindicações do Douro, se, por um lado, encontravam eco favorável no espírito de muitos estadistas, defensores dos princípios do protecção económico, numa época de recrudescimento geral do espírito nacionalista, esbarravam, porém, com os interesses poderosos dos vinhateiros do Centro e Sul, defendidos pela Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, bem como dos negociantes do Porto, representados pela Associação Comercial do Porto. Ao longo do século XIX, reforçara-se o domínio do sector comercial sobre o sector agrícola, acentuando-se a dependência da região do Douro face ao Porto. Tal situação de dependência justificava a posição do comércio exportador de requerer o exclusivo da denominação *Porto* para os vinhos fabricados em Gaia. Num documento de 1906, a Associação Comercial do Porto considerava que a posse e o direito de uso da denominação «Porto» cabiam, «exclusivamente», à «indústria vinícola que se exerce em Vila Nova de Gaia, e que espalha e valoriza o seu produto por intermédio do comércio e do porto desta cidade, sendo por isso, – e só por isso –, que se lhe chama 'vinho do Porto'», pertencendo apenas à região duriense a denominação dos vinhos correntes «Douro». Sendo assim, defendia a ACP, nada mais

legítimo do que produzir os tipos correntes de «Porto», com lotações de vinhos de outras regiões, de modo a obter produtos baratos e concorrenciais³⁰. Esta posição não era, no entanto, claramente aceite por muitas das casas exportadoras da praça do Porto, que em diversas ocasiões se declararam contra os processos de falsificação do produto tradicional, mesmo se muitas delas os usaram também³¹. Em Dezembro de 1905, numa reunião em que participaram representantes de dezanove empresas estrangeiras, foi aprovada por larga maioria uma moção que considerava que a denominação de *vinho do Porto* deveria ser aplicada exclusivamente ao vinho produzido na região do Douro e carregado no Porto³².

6. O REGRESSO À DEMARCAÇÃO

Na viragem do século, o agravamento da crise e dos conflitos regionais e sociais obrigaram à intervenção do Estado no sentido de resolver a «*questão do Douro*».

Em Outubro de 1906, João Franco apresentava ao Parlamento uma proposta de demarcação da área vinhateira do Douro e de regulação do sector do vinho do Porto, que suscitou grande debate. No ano seguinte, ao iniciar o seu governo de ditadura, a 10 de Maio de 1907, Franco assinava o decreto que estabelecia um novo regime para a produção, venda, exportação e fiscalização dos vinhos «generosos de tipo regional privativo», ou seja «os que a tradição firmou com as designações usuais de *Porto, Madeira, Carcavelos e Moscatel de Setúbal*». O decreto franquista estabelecia o exclusivo da marca *Porto* para os vinhos generosos da

³⁰ «Por demais é sabido – lê-se nessa representação da ACP ao Parlamento – que a mistura e lotação de vinhos, a combinação de massas para dar um produto que o mercado reclama, tanto no sentido de corrigir e aperfeiçoar os tipos como no de baratear e harmonizar as condições económicas de venda, perante as exigências cada vez maiores da clientela do exterior, são coisas que hão-de fazer-se sempre (...) e se entre o comércio exportador desta cidade há quem entenda que, para a composição das classes comuns desses vinhos, se torna conveniente ou mesmo indispensável a lotação dos tipos produzidos em mais do que uma região do país, e se usa com proficiência desse processo nas suas expedições, exportando um produto escrupulosamente composto por forma a poder guerrear com vantagem os tipos similares de fabricação estrangeira, nem por isso se pode inferir que tal produto deixe de ser considerado como vinho do Porto (...)». Associação Comercial do Porto – *A questão dos vinhos. Representação dirigida ao Parlamento*, Porto, Tip. do «Comércio do Porto», 1906, p. 10-11.

³¹ BENNETT, Norman – *The Port Wine System in the 1890's*, «The International History Review», vol. XVI, nº 2, Maio 1994, p. 256.

³² Tal moção recolheu a adesão das firmas exportadoras mais antigas e conceituadas (Cockburn, Smithes & Co.; Croft & Co.; Taylor, Fladgate & Yeatman; Smith, Woodhouse & Co.; Butter, Nephew & Co.; Silva & Cosens; Offley, Cramp & Forrester; Sandeman & Co.; W. & J. Graham & Co.; D. M. Feuerherd & Co.; Vanzellers & Co.; Delaforce, Sons & Co.; Gonzalez Byass & Co.; Hunt, Roope, Teage & Co.; C. W. Kopke & Co.). Cf. SOUSA, António Teixeira de – *A questão do Douro*, Porto, 1907, p. 54.

região do Douro (que deveriam ter a graduação alcoólica mínima de 16,5°), fixava uma nova demarcação da região vinhateira duriense, alargando-a definitivamente até à fronteira, consagrava o exclusivo da barra do Douro e do porto de Leixões para a exportação desses vinhos e criava a Comissão de Viticultura da Região do Douro, com funções de fiscalização, elaboração de registo de propriedades, atribuição de certificados de procedência, etc.

Fortemente contestada, a legislação vitivinícola produzida pela ditadura de João Franco³³ iria sofrer alterações substanciais, através de diversos diplomas, logo no ano seguinte, mantendo-se, no entanto, os seus princípios orientadores. Assim, suspendeu-se a legislação de proibição de novos plantios, estabelecendo-se novas providências relativas ao comércio dos vinhos generosos³⁴. Considerando os exageros da demarcação de 1907, que incluía muitas freguesias de montanha, incapazes de produzir vinhos finos, o decreto de 27 de Novembro de 1908, do governo do almirante Ferreira do Amaral, optou pela demarcação por freguesias e não por concelhos, reduzindo substancialmente a área produtora do vinho do Porto. Mais tarde, o decreto de 10 de Dezembro de 1921, do ministro Antão de Carvalho, viria introduzir pequenas alterações, deixando praticamente definido o espaço da actual demarcação³⁵.

7. DA COMISSÃO DE VITICULTURA À CASA DO DOURO. O CADASTRO E O SISTEMA DE BENEFÍCIO

Porém, no plano institucional, a Comissão de Viticultura, organismo a que fora confiado o controlo da região demarcada, sem meios e sem pessoal, não funcionava³⁶. Só depois da implantação da República, com uma nova Comissão (presidida por Vítor Macedo Pinto e integrada por Antão de Carvalho³⁷, Carlos Richter, José Mendes Guerra e Francisco Manuel da Costa), reforçada nas suas atribuições

³³ Refira-se, nomeadamente, além do decreto de 10 de Maio: o decreto de 16 de Maio, que vem regulamentar o comércio do vinho do Porto e a Comissão de Viticultura da Região do Douro; o decreto de 27 de Junho, que regulamenta o comércio das aguardentes, proíbe a destilação dos vinhos durienses, obrigando o Douro a receber de outras regiões vitícolas a aguardente para beneficiação dos seus vinhos; o decreto de 2 de Dezembro, que vem proibir por três anos o plantio de vinhas nos terrenos situados abaixo de 50 m.

³⁴ Cf. Carta de Lei de 18 de Setembro de 1908 e decreto regulamentar de 1 de Outubro de 1908.

³⁵ Cf. Dec.-lei de 26 de Junho de 1986.

³⁶ Comissão de Viticultura da Região Duriense – *Relatório da Comissão Executiva do ano de 1914*, «Boletim da Direcção Geral da Agricultura», Lisboa, 1917, p. 3.

³⁷ Ministro da Agricultura em 1921, Presidente da Câmara Municipal da Régua, várias vezes Presidente da Comissão de Viticultura da Região Duriense e um dos líderes do «movimento dos paladinos do Douro».

pelas alterações regulamentares de 19 de Abril de 1911, é que iniciará uma acção notória, não apenas ao nível da fiscalização, mas sobretudo no domínio do associativismo agrícola. É, de resto, do seio das Comissões de Viticultura que irá emergir, nos anos vinte, o «movimento dos paladinos do Douro»³⁸.

Desde 1925, o movimento, assente nos Sindicatos de Viticultores e apoiado pelas autoridades locais, exerceu forte pressão sobre os governos no sentido de uma reforma institucional do sector que acabará na formação, em 1932, da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro – Casa do Douro. Segundo Vital Moreira, o projecto apresentado pela Comissão de Defesa do Douro «inspirava-se largamente na disciplina pombalina», mas baseava-se numa fórmula organizativa «de autogoverno e total independência em relação ao Estado»³⁹, o que naturalmente não acontecerá. A Casa do Douro tornava-se uma das primeiras expressões do Estado corporativo salazarista, ou seja, um instrumento institucional controlado pelo governo (que nomeava a Direcção), de intervenção num sector-chave da economia⁴⁰. Mas, se, no plano institucional, a Casa do Douro acabou por seguir um modelo distinto do projecto inicial, a sua acção em defesa da região demarcada, através da constituição de um cadastro vitícola (elaborado entre 1937 e 1945), revelar-se-ia fundamental, articulando a herança histórica com os novos conceitos e capacidades técnicas. Nos anos quarenta, era aperfeiçoado e posto em prática um novo sistema de benefício, através do método de pontuação definido por Álvaro Moreira da Fonseca. O método de pontuação utilizava um conjunto de critérios – produtividade, clima (altitude, localização, exposição e abrigo), terreno (natureza do terreno, inclinação e cascalho) e condições culturais (castas, feição cultural, idade da vinha e compasso) – definidores de uma parcela agrícola, a cada um dos quais era atribuída uma pontuação. O total da pontuação definia a categoria da parcela vitícola (de A a F) para efeitos de atribuição de benefício, ou seja, para poder produzir vinhos do Porto, mais ou menos qualificados⁴¹. O cadastro tem sido, entretanto, actualizado e foi, nos últimos anos, infor-

³⁸ ROSEIRA, Luís – *Uma vida pelo Douro*, Porto, Ed. Asa, 1992, p. 97-108.

³⁹ MOREIRA, Vital – *Nas Origens da Casa do Douro*. Texto apresentado ao Encontro de Ciências Sociais «A História Acolá – Identidades e diferenças na vida social do Portugal do Norte», Porto, CENPA/GEHVID/Social & Cultural Studies, 1994. Cf. artigo de Vital MOREIRA, com o mesmo título, publicado nesta revista.

⁴⁰ Em 1933, eram instituídos o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto e o Instituto do Vinho do Porto. O Grémio tinha por principal função disciplinar o comércio e era de associação profissional obrigatória, tal como a Casa do Douro. O Instituto, além da função arbitral entre a produção e o comércio, deveria fiscalizar e garantir a qualidade do produto e fornecer certificados de origem, zelar pela defesa internacional da marca, etc.

⁴¹ Cf. FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *O benefício e a sua distribuição na região vinhateira do Douro*, Régua, Casa do Douro, 1949.

matizado, ainda de acordo com o método da pontuação, constituindo uma base monumental relativa a cerca de cem mil propriedades vitícolas e trinta mil viticultores.

8. NOTAS FINAIS

O sector do vinho do Porto conheceu, nos últimos vinte anos, mudanças significativas. Após 1974, a organização corporativa foi extinta, mas a Casa do Douro e o Instituto do Vinho do Porto mantiveram as suas funções básicas de defesa e controlo da qualidade e da denominação de origem. Por seu turno, o Grémio dos Exportadores deu lugar à Associação dos Exportadores do Vinho do Porto⁴². Foi preciso uma nova crise, no início dos anos noventa⁴³, e os problemas suscitados pela adesão à União Europeia para recolocar a questão da organização do sector, criando-se, em 1995, uma estrutura inter-profissional. Na fase de prosperidade dos anos oitenta, verificou-se um novo movimento de expansão do vinhedo, com particular incidência no Cima Corgo e no Douro Superior. Modernizaram-se, onde foi possível, as práticas vitícolas e as técnicas de vinificação. A cultura enológica regional, pode dizer-se, passou da fase empírica à fase científica, para o que muito contribuiu a criação do curso de Enologia na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Entre as empresas exportadoras, tem-se verificado uma tendência para a concentração e, paralelamente, algumas dessas empresas realizaram grandes investimentos na área da produção, adquirindo quintas e vinhedos e fazendo novas plantações. Em movimento inverso, alguns produtores lançaram-se, desde 1978, no circuito da comercialização directa, criando, em 1985, uma associação própria – a Associação de Viticultores-Engarrafadores do Vinho do Porto e Douro (AVEPOD). A nova figura do produtor-engarrafador institucionalizou-se, conduzindo, em 1986, à alteração legislativa que permitiu a exportação directa dos vinhos durienses, a partir do Douro, marcando o fim do exclusivo do Entreposto de Gaia, criado em 1926.

Apesar do alcance destas alterações, a região produtora do vinho do Porto continua a ser uma das mais deprimidas regiões do país, não reflectindo os benefícios

⁴² Actualmente denomina-se Associação de Empresas do Vinho do Porto.

⁴³ Além dos problemas conjunturais do sector do vinho do Porto, a região defronta-se com outros bem mais graves que resultam do agravar dos desequilíbrios estruturais do país, nos últimos anos. O Douro tem vindo a perder população e a apresentar indicadores de pobreza (emigração, desemprego, analfabetismo, rendimento familiar, etc.) que se revelam alarmantes mesmo em comparação com outras regiões portuguesas.

que deveria usufruir pelo facto de ser uma denominação de origem histórica. É que aos efeitos da interioridade e da ausência de verdadeiras estruturas de organização e decisão regionais, num Estado de tradição centralista, associam-se os resultados de uma secular dependência face ao Porto e de uma dificuldade de articulação, no plano institucional, de interesses e estratégias entre a viticultura e o comércio.